DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 16
Atos de Pessoal 17
Certidão de Tempo de Contribuição 17
Licitações e Contratos 19
Concorrência 19
Errata 19
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 19
Audiência Pública 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.873, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o prêmio "MÉRITO ESPORTIVO" no âmbito Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro o prêmio denominado "MÉRITO ESPORTIVO", QUE SERÁ OUTORGADO PELA Câmara Municipal, anualmente, ao reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas, que se destacam na área esportiva.

Art. 2º O prêmio instituído pela presente Lei será destinado a reconhecer instituições e personalidades que, no passado ou no presente, em exercício público colaboraram ou colabora com o esporte na cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 1º A homenagem de que trata a presente lei será em forma de diploma a ser entregue em Sessão Solene, preferencialmente no mês de dezembro, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 2º Poderá ainda ser concedida a homenagem àqueles que por outras formas fizeram ou fazem com que o esporte do município de Santa Rita do Passa Quatro seja reconhecido no Estado ou no Brasil, tendo prestado relevantes serviços ao município e nele tenham se destacado pela sua atuação exemplar.

Art. 3º Os nomes serão indicados pelos vereadores em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes de Santa Rita do Passa Quatro e devem estar acompanhados de currículo e justificativa, que transpareça e evidencie o mérito do homenageado.

Art. 4º A Câmara de Vereadores de Santa Rita do Passa Quatro regulamentará o procedimento para escolha dos homenageados e entrega do prêmio instituído nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2023.
LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 3.874, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, para ajustar os requisitos e criar gratificações no Departamento de Assistência Social e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e criados os incisos do art. 1° da Lei n° 3.719, de 22 de junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1°

.....

I - Coordenação Técnica do Serviço do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no valor de R$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

II - Coordenação Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no valor de R$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

III - Coordenação Técnica da Casa de Acolhimento Institucional – CASA LAR, no valor de R$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

IV – Coordenação Técnica do CADASTRO ÚNICO, no valor de R$ 1512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

V – Coordenação Administrativa do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI, no valor de R$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

VI - Coordenação Administrativa do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, no valor de R$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

VII - Coordenação Administrativa do PROGRAMA VIVA LEITE, no valor de R$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

VIII - Coordenação Administrativa do PROGRAMA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, no valor de R$ 1.512,05 (Mil quinhentos e doze reais e cinco centavos).

....."

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei n° 3.719, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I –

II – Possuir escolaridade de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS, conforme estabelecidas na Resolução CNAS 17/2011 e/ou possuir experiência de, no mínimo, 15 anos no Departamento de Assistência Social;

....."

Art. 3º Fica criado o Art. 8º-A na Lei n° 3.719, de 22 de

junho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. O servidor público municipal indicado para a coordenação do Programa Viva Leite, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Cadastrar/vincular no sistema de gestão PAN, da Coordenadoria de Segurança Alimentar – COSAN da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, os beneficiários cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais e cumprir os critérios de elegibilidade do Projeto;

II - Informar o endereço completo do local, onde é realizado o acompanhamento antropométrico e enviar essas informações a SEDS;

III - Efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro, quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;

IV - Conferir se a listagem entregue pelo Laticínio condiz ao descrito nas notas fiscais, bem como se as embalagens estão integras, se possuí o rótulo do Projeto e se estão recebendo o leite no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a sua fabricação;

V – Distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo as regras de prioridade e preferencias estabelecidas no Programa, fixadas no Decreto nº44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;

VI - Indicar os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado

VII - Afixar nos locais de distribuição do leite os critérios e horários estabelecidos para a retirada do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SEDS;

VIII - Encaminhar quadrimestralmente à SEDS a Prestação de Contas, com o Relatório da Comissão Municipal."

Art. 4º Fica criado o Art. 8º-B na Lei n° 3.719, de 22 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 8º-B. O servidor público municipal indicado para a coordenação do Programa Vigilância Socioassistencial, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes:

I - Produção e análise de dados qualitativos e quantitativos;

II - Realizar tarefas de manipulação e produção de Banco de Dados em softwares específicos, como EXCEL, ACESS, SPSS, SAS, STATA, entre outros;

III - Produzir e interpretar tabelas e gráficos;

IV - Calcular indicadores relativos a vulnerabilidade social e pobreza;

V - Elaborar documentos técnicos com análises baseadas em dados, como os diagnósticos sócio territoriais;

VI - Produzir e analisar dados georreferenciados, quando necessário;

VII - Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VIII - Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial do Departamento, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

IX - Propor e realizar diagnósticos participativos."

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
Publicado nesta Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2023.
LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de junho de 2023.
Ofício nº 113/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

Sirvo-me do presente para cumprimentá-los e, na oportunidade, encaminhar o anexo projeto de Lei que, em síntese, altera a Lei nº 3.719, de 22 de junho de 2022, para ajustar os requisitos e criar gratificações no Departamento de Assistência Social e dá outras providências.

O Departamento Municipal de Assistência Social desenvolve vários projetos em sintonia com o governo estadual e federal por meio de programas. Cada programa exige o conhecimento específico do tema, além do manuseio e alimentação de sistemas próprios. Tais funções extrapolam aquelas previstas nos cargos efetivos do departamento e por isso fazem *jus* às gratificações elencadas.

A presente propositura atualiza as gratificações já existentes e insere mais duas categorias de programas novos.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
Exmo. Sr.
LUCAS COMIN LOUREIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Passa Quatro – SP

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

DECRETO Nº 3.357, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO as normas constantes da Lei nº 13.341, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a regulamentação conferida pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os compromissos firmados no Acordo de Cooperação Técnica nº 000.114/2019/CV – Processo nº 2018/170.182, termo este firmado pelas instituições estaduais paulistas para implementação da legislação em comento;

CONSIDERANDO a elaboração do Guia Para Implementação do Fluxo Geral da Lei nº 13.431/2017, que trata da escuta especializada e do depoimento especial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, documento emitido pela Administração Pública Federal, por meio do Pacto Nacional da Escuta Protegida;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pela Comissão Intersetorial de Enfretamento à violência sexual contra criança e adolescentes da administração pública federal,

Ministério dos Direitos Humanos, na publicação *Parâmetros de Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência;*

CONSIDERANDO a atribuição do Comitê Gestor do Sistema de Direitos e Garantias de Santa Rita do Passa Quatro/SP para publicar os seguintes fluxos e protocolos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência a serem observados pela rede de proteção local:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - **Escuta especializada:** procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente o necessário para o cumprimento de sua finalidade.

II - **Depoimento especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§1º Ao profissional responsável pelo atendimento cabe assegurar o atendimento humanizado, mantendo uma postura de ouvinte atento e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente.

§2º A abordagem deve ter foco nas possibilidades e potencialidades dos sujeitos, atentando às diversas formas de comunicação e expressão possíveis, sem julgamentos morais e estigmatizantes ou qualquer forma de discriminação, em função de idade, sexo, orientação sexual, deficiência, dentro outros.

§3º Assim, o profissional responsável pelo atendimento deve se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio da vítima, ainda que seja necessário adiar a escuta ou atendimento.

§4º O depoimento especial deverá ser realizado o mais próximo possível do momento em que os fatos foram revelados. O depoimento, nos casos definidos em lei, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, nos termos do art. 11, da Lei 13.431/2017.

Art. 3º Qualquer órgão da rede de proteção que tomar conhecimento de situação de violência em relação a criança ou adolescente deverá:

I - Registrar o fato revelado em formulário padronizado (ANEXO I), incluindo, no mínimo: os dados pessoais da criança ou do adolescente, a descrição do atendimento, o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver, e, os encaminhamentos efetuados, conforme Art. 28 do Decreto Nº 9603/18.

II - Comunicar o Conselho Tutelar, de imediato, entregando ao CT cópia da ficha de registro de relato.

III - Havendo sinais evidentes de violência, ameaça à integridade da vítima, risco de destruição de provas, repetição dos fatos, flagrante ou outras evidências que revelem a gravidade do caso, o Conselho Tutelar deverá comunicar imediatamente a Polícia Civil;

IV - Havendo necessidade de cuidados imediatos de saúde, deverá ser feito o encaminhamento ao serviço de saúde sendo certo que deverá ser realizado, pelos serviços de saúde, o registro SINAN.

Art. 4º Qualquer órgão da rede de proteção que realizar atendimento sobre denúncias de violência à criança ou adolescente deverá seguir as Orientações e o Fluxograma Procedimental, presentes nos ANEXOS II e III do presente Decreto, respectivamente.

Art. 5º O Conselho Tutelar, que deverá ser comunicado, de imediato, de todos os registros de situação de violência envolvendo criança e adolescente será responsável, em cooperação com todos os demais órgãos do SGD, proceder à aplicação das medidas proteção previstas no artigo 101, I a VII do ECA, podendo, quando necessário, buscar informações com membros da família.

Art. 6º Ao ser comunicado sobre algum fato, o Conselho Tutelar poderá, avaliando a gravidade e urgência da situação, proceder à imediata comunicação da Polícia Civil, inclusive com pedido cautelar contra agressor, que será avaliado em sua pertinência, pela autoridade policial.

Art. 7º Ao ser comunicado sobre algum fato, o Conselho Tutelar poderá, quando avaliar pela necessidade, encaminhar imediatamente a criança ou adolescente ao serviço de saúde para cuidados ou profilaxias.

Art. 8º Caberá ao Conselho Tutelar, após ser comunicado por qualquer órgão da rede de proteção, manter o registro das ocorrências nesta localidade, bem como encaminhar a criança ou adolescente à escuta especializada no CREAS, onde a vítima será ouvida e será produzido relatório especial sobre o caso, com análise de risco e plano de intervenção.

Art. 9º Caberá, ainda, ao Conselho Tutelar, requisitar com os demais entes da rede de proteção, o acompanhamento ao caso.

Art. 10. Quando o Conselho Tutelar for o órgão recebedor da denúncia ou da revelação espontânea, também lavrará o registro na ficha de registro de relato.

Art. 11. Os Órgãos de Proteção nos Campos da Assistência Social, Saúde e Educação deverão realizar a escuta especializada, no mais breve tempo, em local adequado, após receber, do Conselho Tutelar, a ficha do relato inicial de caso.

Art. 12. O relatório da escuta especializada deverá proceder à análise do caso em sua complexidade, buscando o acolhimento da vítima e do entorno.

Art. 13. O relatório ainda deverá proceder à análise de risco para sopesar as possíveis intervenções no núcleo familiar, comunicando o Ministério Público quando necessário, bem como compartilhamento tal relato com a polícia civil, quando couber.

Art. 14. O órgão da rede de proteção deverá elaborar plano de intervenções, o qual será referência para toda a rede de proteção acompanhar o caso e a família, compartilhando tal documento com os demais órgãos de rede protetiva em suas respectivas atribuições.

Art. 15. A polícia civil, quando acionada pelo Conselho Tutelar, deverá receber a ficha de relato inicial de caso, devendo assegurar a preservação das provas, caso haja justa-causa para investigação.

Art. 16. Havendo risco à criança ou adolescente, a autoridade policial poderá, provocada pelo Conselho Tutelar ou não, requisitar à autoridade judicial quaisquer das medidas previstas no art. 21, da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.

Art. 17. Em caso de necessidade de colheita do depoimento, será feito através de Depoimento Especial, o qual deve ser, o quanto antes, solicitado pelo Delegado, em sede de produção antecipada de provas, ao juízo, com oitiva do Ministério Público, somente nos casos em que for indispensável.

Art. 18. Sempre que possível, a autoridade de segurança pública deverá ouvir a pessoa a quem a criança ou adolescente fez a revelação, bem como valer-se de registros anteriores sobre a ocorrência.

Art. 19. Os exames periciais e a coleta de vestígios em crianças e adolescentes, somente quando estritamente necessários, devem seguir procedimentos não-revitimizantes.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de setembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Municipal em 15 de setembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

ANEXO I

FORMULÁRIO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA OU DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Data: ___/___ / _____

Horário: _____

Órgão que realizou o atendimento: _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA /ADOLESCENTE

Nome:_____

Sexo: M () F ()

Data de Nascimento: ____/___/_____

Com deficiência? () não () sim, qual _____

Responsável legal / parentesco: _____

Adulto referência/relação com a vítima: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Demanda Algum atendimento Específico?

Primeiro Atendimento? (se não, indicar órgão anterior e existência de documento de registro do caso, como Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuário ou outros relatos e registro).

Descrição objetiva dos possíveis fatos/relato do responsável ou acompanhe.

Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever com palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas.

Encaminhamentos

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA OU DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

Documento que deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar o profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência sexual e/ou presenciou algum ato de violência ou ainda quando o profissional observar evidências de que a criança ou adolescente esteja sendo vítima de violência sexual. Independentemente, do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo para o Conselho Tutelar, com a maior brevidade possível. Os Registros servirão como um ato administrativo sigiloso e urgente.

Qual deverá ser a postura do profissional diante da Revelação Espontânea?

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, sugestionar ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos.

Quem preencherá o Instrumento de Registro?

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que suspeitou da violência sexual ou aquela que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

Como preencher o Registro da Revelação espontânea?

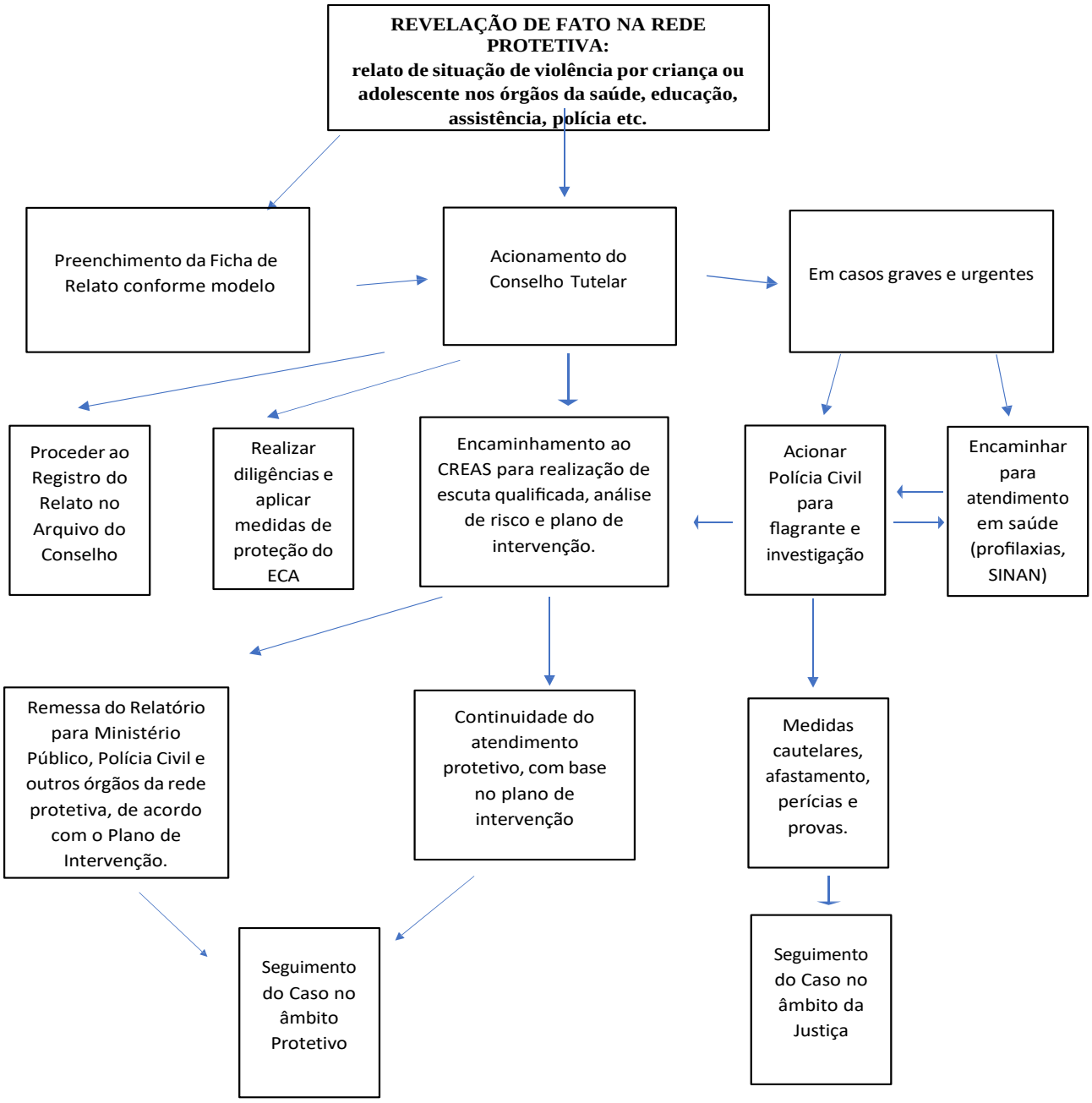
Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta especializada da criança/adolescente. Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato. O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea ou logo após a observação da suspeita de violência sexual, para que se tenha a integralidade dos fatos. A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizar as próprias palavras da criança/ adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados. O profissional poderá fazer, após a descrição do relato de revelação espontânea, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

ANEXO III



Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática SRP4 SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Portarias

PORTARIA Nº 437/2023

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria nº 406, de 04 de setembro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do Município (Edição n° 840).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos de Pessoal

Certidão de Tempo de Contribuição

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Nº 016/2023

CERTIFICO, que o(a) Sr.(a) ***ALCIDES SEBASTIAO DEMETRIO,*** filho(a) do Sr. MANOEL DEMETRIO e da Sra. LAZARA DOS SANTOS DEMETRIO, portador(a) do RG. 8.633.556 e do CPF 007.351.878-60, que o(a) mesmo(a) é funcionário(a) desta Municipalidade, contando com o tempo de contribuição abaixo descriminado:

Cargo/Função	Período de contagem	Registro	Regime de Trabalho
AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	01/11/1998 a 18/09/2023	802	Estatutário

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Exercício	**Dias a Trabalhar**	**Faltas**	**Licença Médica**	**Licença Acidente**	**Licença sem Remun.**	**Dias Trabalhados**
1998	61					61
1999	365					365
2000	365					365
2001	365					365
2002	365					365
2003	365					365
2004	365					365
2005	365					365
2006	365					365
2007	365					365
2008	365					365
2009	365					365
2010	365					365
2011	365					365
2012	365					365
2013	365					365
2014	365					365
2015	365					365
2016	365					365
2017	365					365

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

2018	365					365
2019	365					365
2020	365					365
2021	365					365
2022	365		**20**			345
2023	261		**80**			181
Total	**9.082**	**0**	**100**	**0**	**0**	**8.982**

Total de dias trabalhados: 8.982 (oito mil, novecentos e oitenta e dois) dias.

TC – INSS: 4.794 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro) dias.
TS - Santa Rita Prev: 9.082 (nove mil e oitenta e dois) dias.

Total Geral: 13.876 (treze mil, oitocentos e setenta e seis) dias, convertidos em 38 (trinta e oito) anos e 06 (seis) dias.

Nada mais a constar.
Santa Rita do Passa Quatro - São Paulo, 18 de setembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Concorrência Eletrônica nº 002/2023
Processo Administrativo nº 3848/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços Ampliação de Prédio para instalação de Pronto Atendimento, na Rua Ignácio de Freitas, 21 – neste Município, seguindo rigorosamente o Memorial Descritivo oferecido pelo Departamento de Obras do Município.
Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 22/09/2023 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.
Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 22/09/2023 até às 09:00 horas do dia 09/10/2023.
Abertura da sessão pública: às 10:01 horas do dia 09/10/2023.
Início da disputa: às 10:15 horas do dia 09/10/2023.
Realização da sessão pública: https://bllcompras.com
Número do Processo Licitatório: FS000166/23
Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.
Santa Rita do Passa Quatro – SP, 18 de setembro de 2023.
Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Concorrência Eletrônica nº 003/2023
Processo Administrativo nº 3113/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Reforma do Pavilhão Municipal de Esportes - Celso Sintoni, localizado a Rua João Michelan, 144 - Bairro Jardim, no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.
Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 22/09/2023 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.
Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 22/09/2023 até às 09:00 horas do dia 10/10/2023.
Abertura da sessão pública: às 10:01 horas do dia 10/10/2023.
Início da disputa: às 10:15 horas do dia 10/10/2023.
Realização da sessão pública: https://bllcompras.com
Número do Processo Licitatório: FS000167/23
Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.
Santa Rita do Passa Quatro – SP, 18 de setembro de 2023.
Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

Concorrência Eletrônica nº 004/2023
Processo Administrativo nº 3091/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Drenagem de Águas Pluviais que será desenvolvida na Rua Alcides Scorsolini no Bairro Jardim do Lago, localizado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro – SP.
Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 22/09/2023 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.
Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação: a partir das 09:00 horas do dia 22/09/2023 até às 09:00 horas do dia 11/10/2023.
Abertura da sessão pública: às 10:01 horas do dia 11/10/2023.
Início da disputa: às 10:15 horas do dia 11/10/2023.
Realização da sessão pública: https://bllcompras.com
Número do Processo Licitatório: FS000168/23
Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.
Santa Rita do Passa Quatro – SP, 18 de setembro de 2023.
Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2023
PROCESSO 3020/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, leva ao conhecimento dos interessados que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita do Passa Quatro em 14/09/2023, o extrato do Credenciamento Publico 003/2023. Onde se lê: Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos e realização de exames de urgência para as Unidades Básicas de Saúde do Município e para o Pronto-Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro. Leia-se: Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de publicação, em jornal de publicação semanal no Município, de atos normativos, institucionais e administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos casos em que não for possível a edição eletrônica do Diário Oficial do Município, por inviabilidade técnica ou operacional, e também quando houver necessidade de divulgação mais ampla da matéria disposta nesses mesmos atos, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017.
Santa Rita do Passa Quatro/SP, 18 de Setembro de 2023.
Marcelo Simão – Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Convite

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro ***CONVIDA*** *toda a população para a* ***AUDIÊNCIA PÚBLICA,*** *que promoverá no dia 25 de setembro de 2.023, segunda-feira, às 18:00 horas, na Câmara Municipal, situada à Rua José Rodrigues Palhares, 117, para tratar da seguinte Ordem do Dia:* ***Audiência Pública para Discutir a Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2.024.***

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 2.023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Convite

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro ***CONVIDA*** *toda a população para a* ***AUDIÊNCIA PÚBLICA,*** *que promoverá no dia 27 de setembro de 2.023, quarta-feira, às 18:00 horas, na Câmara Municipal, situada à Rua José Rodrigues Palhares, 117, para tratar da seguinte Ordem do Dia:* ***Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2.023.***

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de setembro de 2.023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....